

partir de 05 de outubro de 2007, inviável sua caracterização como propaganda eleitoral extemporânea. Precedentes TRE-PA (Ac. 19.525, Rel. designada Jurista Ângela Serra Sales, j. 01.08.2006 e Ac. 21.733, Rel. Juiz Federal Daniel Sobral, j. 16.09.2008).

2. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento para reformar in totum a sentença do Juízo da 20ª Zona Eleitoral e julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargador RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral

#### **PAUTA, ACÓRDÃO E RESOLUÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO N.º 286**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 04/12/2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01. EXCEÇÃO N.º 4** (Processo adiado em Sessão de 02/12/2008, a pedido do Relator)

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

ASSUNTO: ARGUIR MEDIANTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA O IMPEDIMENTO DO EXCEPTO E, POR CONSEQUENTE, AFASTA-LO DO PROCESSO ELEITORAL COMO JUIZ DA 52ª ZE (AUGUSTO CORRÊA), SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE NECESSÁRIA PARA A CONDUÇÃO DO PLEITO. EXCIPIENTE : AMÓS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : ANDRÉ ROMANO DA LUZ SANTANA

EXCEPTO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA - JUIZ DA 52ª ZE (AUGUSTO CORRÊA)

**02. RECURSO ELEITORAL N.º 4259**

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 57ª ZE (SÃO JOÃO DO ARAGUAIA), QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO E DEFERIU O REGISTRO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATURA DA RECORRIDA (PREFEITO), NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 411/2008/57ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO JOÃO

ADVOGADOS : CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO E OUTRO

RECORRIDA : MARLENE CORRÊA MARTINS

ADVOGADOS : FÉLIX ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

**03. RECURSO ELEITORAL N.º 3874**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 13ª ZE (BRAGANÇA) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA PRATICADA DURANTE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP, EM QUE LANÇOU A CANDIDATURA DE GERSON DOS SANTOS PERES FILHO (PREFEITO), TRANSMITIDA OSTENSIVAMENTE PELO 2º RECORRENTE, CONDENANDO O CANDIDATO CITADO, O PARTIDO POLÍTICO E A 2ª RECORRENTE (RÁDIO PÉROLA FM DE BRAGANÇA) AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROC. N.º 304/2008/13ªZE.

RECORRENTE : GERSON DOS SANTOS PERES FILHO, RÁDIO PÉROLA FM LTDA E PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES

RECORRIDO : EDSON LUÍS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES E OUTROS

**04. RECURSO ELEITORAL N.º 4058**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZONA (BELÉM) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR POR MEIO DE AFIXAÇÃO DE PLACAS E/OU CAVALETES, COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 2M2, EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS, ONDE DE UM LADO ESTÁ ESTAMPADA A FOTO DA CANDIDATA VALÉRIA COM OS DIZERES: "PREFEITA VALÉRIA/VICE PAULO CHAVES/25/PRA CUIDAR DE VOCÊ/PRA CUIDAR DE BELÉM"; "PREFEITA VALÉRIA/VICE PAULO CHAVES/25 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL" DENTRE OUTRAS, BEM COMO CONDENOU OS RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, POR CADA PLACA IRREGULAR, NOS AUTOS DO

PROCESSO N.º 355/2008/96ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO PRA BELÉM FICAR PAI D'ÉGUA, VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO e PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

ADVOGADOS : LÍLIAN OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADOS : MAGDA BALLOUT E OUTROS

**05. RECURSO ELEITORAL N.º 4266**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 11ª ZE (BONITO) QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE (PREFEITO), NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 451/2008/11ªZE.

RECORRENTE : ANTÔNIO CORRÊA NETO

ADVOGADOS : CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO E OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "JUNTOS FAREMOS BONITO BONITO"

ADVOGADOS : MANOEL MACHADO JÚNIOR E OUTROS

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2158

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 22.608 - PL.

INTERESSADO : GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 287**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 09/12/2008, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01. RECURSO ELEITORAL Nº 3993** (Processo adiado em Sessão de 02/12/2008, a pedido do Relator)

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 69ª (JACUNDÁ) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR POR MEIO DE PINTURAS EM MURO, COM METRAGEM SUPERIOR A 4m², LOCALIZADA NA RUA BAHIA, ESQUINA COM A RUA ALACID NUNES, NO REFERIDO MUNICÍPIO, CONTRARIANDO O ART 13 DA RES. N.º 22.718/TSE, CONDENANDO OS RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 44/2008/69ªZE.

RECORRENTE : IZALDINO ALTOÉ E MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO : LEONARDO MENDONÇA SOARES

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 69ª ZE - JACUNDÁ

**02. RECURSO ELEITORAL Nº 4092** (Processo adiado em Sessão de 02/12/2008, a pedido do Relator)

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZE (BELÉM) QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR, REALIZADA EM TEMPLO RELIGIOSO, NO MOMENTO DO CULTO, NO DIA 19.09.2008, CARACTERIZADA PELA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATA À VEREADORA POR BELÉM, REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA, ONDE O PASTOR PEDIU VOTOS E CONFIRMOU A REFERIDA CANDIDATA COMO MISSIONÁRIA PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL, SEGUINDO-SE DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES TIPOS SANTINHOS, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 368/2008/96ªZE.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, JUNTO À 96ª ZONA ELEITORAL

RECORRIDOS : FÉ LEIKO MOTOKI TEIXEIRA e COLIGAÇÃO UNIDOS POR BELÉM

ADVOGADOS : JULIANA GOMES MARTEL E OUTRO

**ACÓRDÃO N.º 22.196**

RECURSO ELEITORAL N.º 2247 – PARÁ (Município de Santa Izabel do Pará)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Revisor: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: DEYSE DO SOCORRO DE MELO OLIVEIRA

Advogados: LUCIANA GURJÃO SAMPAIO POMBO E OUTRO

Recorrente: JORGE LUIZ DOS SANTOS NEPOMUCENO

Advogados: LUCIANA GURJÃO SAMPAIO POMBO E OUTRO

Recorrido: JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES

Advogados: LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES E OUTRO

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. REJEITADA. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. COMMISSIONADO. LICENÇA

PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO COM PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS. ABUSO DO PODER VERIFICADO. POTENCIALIDADE LESIVA CONFIGURADA. IMPROVIMENTO.

Embora possua prazo decadencial de natureza constitucional, não há que se falar em extemporaneidade da ação de impugnação quando seu dies ad quem ocorre em data na qual o Cartório encontra-se fechado em virtude do recesso e, posteriormente, de feriado municipal, ficando o prazo prorrogado, nos termos do art. 184 do CPC, conforme jurisprudência do TSE, para o primeiro dia útil seguinte. Preliminar rejeitada.

Nos termos da Res. TSE n.º 20.135/98, "não se aplica aos titulares de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, o direito a remuneração durante o afastamento para concorrer a cargo eletivo", o que torna a percepção dos vencimentos pelos recorrentes ato que afronta não apenas o art. 1º, II, "I", da LC n.º 64/90 como ao próprio ordenamento constitucional no tocante aos princípios norteadores da Administração Pública – legalidade e moralidade, configurando ainda ato de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito.

Esta conduta configura ainda flagrante abuso do poder econômico, pois os valores percebidos indevidamente do erário público municipal transcenderam a mera probabilidade danosa para causar efetivo desequilíbrio no Pleito, tendo os ora recorrentes sido alçados a uma situação de indevida vantagem em relação aos demais servidores públicos, estes que, para concorrerem às Eleições são obrigados a solicitarem sua exoneração dos comissionamentos porventura ocupados, dentro do prazo legal. O Tribunal Superior Eleitoral tem sido firme no sentido que são imediatos os efeitos das decisões proferidas pelos Regionais em sede de ação de impugnação de mandato eletivo, aguardando-se tão-somente a publicação do respectivo acórdão. Não há que se falar na aplicação do art. 15 da Lei Complementar nº 64/90 nos casos de cassação de mandato. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência da ação, conhecer e negar provimento aos recursos, mantendo integralmente a decisão do Juízo da 36ª Zona Eleitoral, devendo tão-somente ser cumprida esta decisão após sua publicação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 20 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Revisor, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.201**

AÇÃO CAUTELAR N.º 70 – PARÁ (Município de Marabá)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Requerente: ALVO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

Advogado: MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE

Requerente: COLIGAÇÃO MARABÁ QUER MUITO MAIS

AÇÃO CAUTELAR. PESQUISA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO. INTENÇÃO DE VOTOS. LIMINAR DEFERIDA. PLEITO REALIZADO. PERDA DO OBJETO.

Ultimado o pleito e divulgada a pesquisa obstada, não resta objeto ao presente processo.

Ação Cautelar extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 20 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.202**

RECURSO ELEITORAL N.º 4220 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Recorrente: JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR e Outros

Recorrido: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO POR BELÉM

Advogados: IGOR CASTRO NASCIMENTO OUTROS

RECURSO ELEITORAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PERDA DO OBJETO. PROPAGANDA ENCERRADA. ELEIÇÕES REALIZADAS.

Encerrada a propaganda eleitoral e ultimado o pleito, carece de interesse recursal a irresignação manejada para buscar a reforma da decisão que indeferiu pedido de direito de resposta.